



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 16/2023/CGRAI/OGU/CGU

<b>Número do processo:</b>	00137.018597/2022-17
<b>Órgão:</b>	Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	26/12/2022
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):</b>	Não
<b>Requerente:</b>	Identificado
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pelo <b>não conhecimento</b> do recurso interposto, visto que o recorrido informou que não há registro de compromisso oficial do Sr. Jair Renan Valle Bolsonaro com o ex-presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, no período solicitado, portanto, não ocorrendo negativa de acesso, requisito de admissibilidade para a interposição de recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**RELATÓRIO**

<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	Inicial: Detalhamento de todas as reuniões que o senhor J.R.V.B teve no Palácio do Planalto e Palácio da Alvorada, entre 2020 e 2021, especificando a data, o total de reuniões oficiais entre o então presidente da República e o sr. J.R.V.B e detalhamento da identidade de todos que estiveram presentes nestas reuniões.
	1ª instância: Reitera o pedido inicial.
	2ª instância: Reitera o pedido inicial.

<b>Respostas do órgão:</b>	Inicial: Informa que, em relação às agendas oficiais do então Presidente da República, o seu Gabinete Pessoal realiza a transparência ativa dos dados e em formato de Dados Abertos. Esclarece ainda que o sr. J.R.V.B. não é servidor da Presidência da República, motivo pelo qual o órgão não cuida de sua agenda.
	1ª instância: Reitera a resposta inicial.
	2ª instância: Reitera a resposta inicial.
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	O cidadão reitera o pedido inicial.
<b>Instrução do Recurso:</b>	A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR e os esclarecimentos adicionais prestados pela recorrida, observando as determinações da LAI e de sua regulamentação.

### Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação, direcionado à Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR, por meio do qual o cidadão solicita detalhamento de todas as reuniões que o Sr. Jair Renan Valle Bolsobaro teve no Palácio do Planalto e Palácio da Alvorada, entre 2020 e 2021, especificando as datas, o total de reuniões oficiais entre o Presidente da República e Jair Renan Valle Bolsonaro e identidade de todos que estiveram presentes nestas reuniões. Fundamenta o pedido no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei Complementar nº 131/2009.

2. Em resposta a SGPR esclarece que em relação às agendas oficiais do Presidente da República, em cumprimento ao artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o Gabinete Pessoal do Presidente da República realiza a transparência ativa por meio do link <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica>, e em formato de Dados Abertos por meio do link <http://dadosabertos.presidencia.gov.br/dataset/agendas-presidenciais-2020>. Esclarece ainda que o Sr. Jair Renan Valle Bolsonaro não é servidor da Presidência da República, motivo pelo qual o órgão não cuida de sua agenda, no entanto, as agendas de seus servidores podem ser acessadas pela internet no site do órgão, selecionando o link “Acesso à Informação”, em seguida, “Institucional” e, depois, “Agendas”. Acrescenta que a título de exemplo, as agendas dos servidores da Casa Civil da Presidência da República podem ser acessadas pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/agendas-da-casa-civil>.

3. Por sua vez, o cidadão recorre nas instâncias superiores do órgão, reiterando o pedido inicial e a recorrida reitera a resposta prestada inicialmente. Em seguida o cidadão recorre à Controladoria-Geral da União - CGU, reiterando o pedido inicial.

4. Consultando o endereço eletrônico informado pelo órgão (<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica>) para o acesso em transparência ativa da agenda do então Presidente da República, verifica-se que em algumas reuniões são informados os participantes e em outras não.

5. Desta forma, julgou-se oportuno realizar interlocução junto ao órgão, afim de colher esclarecimentos adicionais, com vistas à adequada instrução do processo, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto 7.724/2012.

6. Em resposta a SGPR informa que, no que concerne ao escopo de atuação do Gabinete Adjunto de Agenda, a saber, “planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Presidente da República em consonância com as metas e as prioridades do governo federal” (Art. 9º, anexo I, do Decreto nº 11.285, de dezembro de 2022), e mediante consulta aos registros de agendas oficiais do Presidente da República no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022, informa que não consta nenhum registro de compromisso oficial do Sr. Jair Renan Valle Bolsonaro com o

Presidente da República no período referido.

7. Assim, diante das informações do órgão de que não há registros de reuniões oficiais entre as pessoas citadas no presente pedido, no período solicitado, entende-se que não houve negativa de acesso, condição necessária para a interposição de recurso a esta CGU.

### **Conclusão**

8. Ante o exposto, opina-se pelo **não conhecimento** do recurso, visto que o recorrido informou que não há registro de compromisso oficial do Sr. Jair Renan Valle Bolsonaro com o ex-presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro, no período solicitado, portanto, não ocorrendo negativa de acesso, requisito de admissibilidade para a interposição de recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

9. À consideração superior.

**LUIZ PIQUET MENDES FERREIRA MARTIN**

*Auditor Federal de Finanças e Controle*

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

**JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**

*Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação*

De acordo. Encaminhe-se a Secretária Nacional de Acesso à Informação.

**FERNANDA MONTENEGRO CALADO**

*Diretora de Recursos de Acesso à Informação*



**CGU**

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

### **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **00137.018597/2022-17**, direcionado à **Secretaria-Geral da Presidência da República - SGPR**.

## ANA TÚLIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

### Entenda a decisão da CGU:

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovemento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provemento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PIQUET MENDES FERREIRA MARTIN**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 24/02/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 24/02/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 24/02/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 24/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2649224 e o código CRC 48E4A781

---

**Referência:** Processo nº 00137.018597/2022-17

SEI nº 2649224